



# **FÓRUM DAS ENTIDADES DE ENGENHARIA E DEMAIS PROFISSÕES TECNOLÓGICAS**

## **REGIMENTO INTERNO**

(Minuta)

### **TÍTULO I DO FÓRUM DAS ENTIDADES DE ENGENHARIA E DEMAIS PROFISSÕES TECNOLÓGICAS**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM**

Art. 1º. O Fórum das Entidades da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais Profissões Tecnológicas, é o espaço democrático para deliberação e tomadas de decisões sobre temas relevantes de interesse dos profissionais, vinculados à Tecnologia, Instituições, Entidades e Sociedade.

Art. 2º. No desempenho da sua missão, o Fórum, através de decisão plenária, se posicionará publicamente cobrando, denunciando ou agindo de forma a defender os princípios do direito, da equidade e da solidariedade.

Parágrafo Único. O Fórum para cumprimento da sua missão exerce ações:

- I – promotora de condições para execução dos objetivos deliberados em Plenário;
- II – gestora de ações definidas em Pleno nos processos que envolvam interações com os poderes constituídos;
- III – informativa sobre questões de interesse dos seus pares
- IV – administrativa, visando:
  - a) gerir recursos e patrimônio;
  - b) coordenar, supervisionar e controlar as atividades respeitando a legislação brasileira.

#### **TÍTULO II DA ESTRUTURA DO FÓRUM**

Art. 3º. A estrutura do Fórum é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das suas finalidades, sendo composto pelas instâncias:

- I – Plenário;
- II – Coordenador;
- III – Secretaria Executiva.



## FÓRUM DAS ENTIDADES DE ENGENHARIA E DEMAIS PROFISSÕES TECNOLÓGICAS

### CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 4º. O Plenário do Fórum é o órgão colegiado decisório e tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados à competência regimental.

Art. 5º. O Plenário do Fórum é constituído pelo seu coordenador e pelos Presidentes de Entidades ou representantes delegados

#### SEÇÃO I Da Organização da Sessão Plenária

Art. 6º. O Fórum realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

Art. 7º. A sessão plenária é realizada em local definido pelo pleno;

Art. 8º As sessões plenária ordinárias são realizadas preferencialmente a cada sessenta dias, na terceira semana do mês;

Art. 9º. A convocação da sessão plenária ordinária deverá ser encaminhada aos seus pares com antecedência mínima de cinco dias antes da sua realização;

Art. 10. A formatação de pauta da sessão plenária será realizada previamente, obedecendo aos seguintes passos:

- a) Solicitação dos temas aos membros participantes;
- b) Seleção destes assuntos de acordo com seu nível de relevância;
- c) Apresentação da pauta para a apreciação e referendo dos seus membros;

Art. 11. As consultas, recepção e seleção dos temas que constarão de pauta, serão realizadas por correio eletrônico, encaminhadas para cada membro, de acordo com a seguinte escala de tempo:

- a) 10 (dez) para recepção de propostas de temas;
- b) 05 (cinco) dias para a seleção pela relevância e;
- c) 05 (cinco) para referendo e publicação, como convocação para a próxima reunião;

Art.12. A sessão plenária extraordinária é realizada mediante justificativa e pauta predefinida, no período de cinco dias contados da data da convocação, excetuando-se os casos comprovadamente de urgência.

Parágrafo Único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo Coordenador do Fórum ou por dois terços dos membros do Plenário.



## **FÓRUM DAS ENTIDADES DE ENGENHARIA E DEMAIS PROFISSÕES TECNOLÓGICAS**

### **SEÇÃO II**

#### **Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária**

Art. 13. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo Coordenador e auxiliada pelo Secretário Executivo do Fórum.

- 2) Todos os seus participantes, tem o direito de livre expressão, deliberação e voto;
- 3) Todas as decisões são fundamentadas na plena discussão entre os participantes e na livre expressão dos votos da maioria;
- 4) Durante as reuniões não haverá precedências, preferências e privilégios entre as entidades participantes;

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. O Fórum tem atualmente na sua Coordenação o CREA-PE, entidade também filiada, na figura do seu Presidente, por decisão da maioria dos participantes, na ocasião de sua instalação;

§1º. Na eventual ausência do Coordenador, os trabalhos serão conduzidos pelo seu substituto, a ser indicado;

§2º. Esta Coordenação ainda permanece sob o comando do Presidente do CREA-PE, até decisão contrária da maioria de seus membros;

§3º. Esta Coordenação tem a função delegada de redigir e divulgar os assuntos de pautas das reuniões futuras, extraídas das consultas prévias, aos seus membros participantes, representantes de Entidades;

Art. 15. A Coordenação o Fórum possui uma Secretaria Executiva, a quem exclusivamente caberá o encaminhamento de toda e qualquer aos seus membros, com a devida anuência do seu Coordenador ou substituto legal.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Recife, de abril de 2010.  
José Mário de Araújo Cavalcanti  
Coordenador